Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO N.º 2669, 14 DE AGOSTO DE 2001.

REGULAMENTA A LEI N.º 3.008 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei n.º 3.008, de 19 de dezembro de 1997, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, tendo em vista a sua função de órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal de Erechim, desenvolver as seguintes atividades:

I - Promover, participar e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;

II - Estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contra conseqüências decorrentes de fatores anormais e adversos que atinjam o Município;

III - Promover e colaborar nos programas estaduais e federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação de Defesa Civil inicia-se no Município, seguindo-se a participação do Estado e da União;

IV - Fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos á Defesa Civil;

V - Atuar coordenadamente com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;

VI - Estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade para iniciativas de Defesa Civil;

VII - Promover estudos e propor recomendações sobre conseqüências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que reclamem ação da Defesa Civil;

VIII - Comunicar ao órgão estadual de Defesa Civil as ocorrências consideradas de porte significativo e solicitar as providências que julgar necessárias.

Art. 3° - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC será constituída pelo Conselho Técnico - CONTEC - e Conselho Comunitário - COMUTEC.

§ 1°- Constituem o Conselho Técnico - CONTEC:

I - representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - representante da Secretaria Municipal de Habitação;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

IV - representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;

V - representante da Consultoria Jurídica do Município;

VI- representante da Brigada Militar;

VII - representante da Polícia Civil;

VIII - representante da Associação dos Profissionais da Imprensa - AEPI;

IX - representante da UAME;

§ 2º- Constituem o Conselho Comunitário - COMUTEC:

I- representante da Câmara de Vereadores;

II- representante da Secretaria Municipal de Obras;

III- representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

IV- representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V- representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

VI- representante da Secretaria Municipal da Administração;

VII- representante do Gabinete de Planejamento;

VIII- representante da Brigada Militar;

IX- representante da Polícia Civil;

X- representante da Associação dos Profissionais da Imprensa - AEPI;

XI- representante do Conselho de Entidades assistenciais, COMAS;

XII- representante da Caixa Econômica Federal;

XIII- representante do Corpo de Bombeiros;

XIV- representante da UAME;

§ 3º- As entidades indicarão seus representantes para a COMDEC e serão nomeados por Portaria, inclusive o Presidente, pelo Prefeito Municipal.

I- Os membros da COMDEC terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º- Designados os membros da COMDEC, esta se reunirá e elaborará o Regimento Interno, no prazo de 45 dias, que será aprovado por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Para o aperfeiçoamento e melhor distribuição das tarefas, a COMDEC será dividida em equipes e grupos:

§ 1º- As equipes e grupos serão assim constituídos:

I- Equipe de divulgação e ação comunitária;

II- Equipe de Reparação e Transporte:

a) grupo de vistoria.

b) grupo de reparação.

c) grupo de transportes.

III- Equipe do Meio Ambiente;

IV- Equipe de Saúde;

V- Equipe de Assistência Social:

a) grupo de evacuação e triagem.

d) grupo de abrigos.

§ 2º- Os encarregados de cada equipe serão designados pelo Presidente da COMDEC, após aprovação desta.

§ 3º- A critério da COMDEC novas equipes poderão ser criadas bem como núcleos de Defesa Civil, nos bairros e vilas do Município.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC:

I- Solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de situações emergenciais e fenômenos anormais;

II- Recrutar voluntários e dar-lhes treinamento.

Art. 6° - Os critérios, normas e padrões a que se refere a Lei Municipal n.° 3.008, serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuam na Defesa Civil.

Art. 7° - A Prefeitura Municipal de Erechim fará constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS, 14 DE AGOSTO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração